

ISDOM - Instituto Superior D. Dinis

# REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 04/05/2020



# Capítulo I Disposições Gerais

# Artigo 1.º (Objeto)

O presente diploma regula os concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, respeitantes aos:

- a) estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) titulares de outros cursos superiores;
- e) titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

# Artigo 2.º (Âmbito)

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no ISDOM - Instituto Superior D. Dinis para a frequência de 1.ºs ciclos de estudos.

# Artigo 3.º (Validade)

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

# Capítulo II Disposições Especiais

# Secção I Estudantes maiores de 23 anos Artigo 4.º (Maiores de 23 anos)

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos ministrados no ISDOM- Instituto Superior D. Dinis, tendo em conta as provas realizadas, nos termos do Regulamento nº 187/2015 publicado no Diário da República, 2º série n.º77, de 21 de abril.

# Secção II Titulares de um diploma de especialização tecnológica

# Artigo 5.º

# (Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica)

O ISDOM - Instituto Superior D. Dinis, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.



#### Secção III

## Titulares de um diploma de técnico superior profissional

# Artigo 6.º

# (Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional)

O ISDOM - Instituto Superior D. Dinis, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.

#### Secção IV

# Titulares de outros cursos superiores

# Artigo 7.º

# (Titulares abrangidos)

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

#### Artigo 8.º

#### (Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ministrados no ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.

#### Secção V

# Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

# Artigo 9.º (Âmbito)

- 1 São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
  - a) Cursos Profissionais;
  - b) Cursos de Aprendizagem;
  - c) Cursos de educação e formação para jovens;
  - d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
  - e) Cursos artísticos especializados;
  - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- 2 São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
  - a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
  - b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
  - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

#### Artigo 10.º

# (Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

O ISDOM - Instituto Superior D. Dinis admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos 1º ciclos a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.



# Artigo 11.º

#### (Condições específicas)

- 1 A avaliação da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:
  - a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
  - b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
    - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
    - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
    - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
    - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
    - Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
    - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
    - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
  - c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam no ISDOM Instituto Superior D. Dinis.
- 2 O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
- 3 A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n. º1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.
- 4 As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
- 5 O ISDOM Instituto Superior D. Dinis comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
  - a) O número de vagas disponíveis;
  - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
  - c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

# Artigo 12.º

#### (Realização de provas no ISDOM- Instituto Superior D. Dinis)

- 1 As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º são organizadas pelo ISDOM Instituto Superior D. Dinis, ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
- 2 A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.
- 3 As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pela Diretora do ISDOM Instituto Superior D. Dinis e composto, no mínimo, por três docentes doutorados ou especialistas a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os citérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 4 As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurandose a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.
- 5 As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura ao ISDOM Instituto Superior D. Dinis no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.



# Artigo 13.º

# (Substituição de provas)

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º: as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

#### Artigo 14.º

# (Fases do concurso)

- 1- O concurso organiza-se numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do ISDOM Instituto Superior D. Dinis, outras fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.
- 2- Nas fases subsequentes, se existirem, aplicam-se as regras definidas para a primeira fase.

# Capítulo III Disposições Comuns

# Secção I Apresentação de candidatura

#### Artigo 15.º

# (Forma e local)

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio da internet do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.

#### Artigo 16.º

# (Legitimidade para a apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

# Secção II Critérios de Seriação

# Artigo 17.º

# (Seriação)

A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- d) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as



ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.

# Secção III

# Processo de Candidatura

#### Artigo 18.º

#### (Documentos a apresentar)

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica (CET);
- No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional (CTeSP);
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do nº1 do artigo 11º.

# Artigo 19.º

# (Pré-requisitos)

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

# Artigo 20.º

# (Resultado Final)

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

#### Artigo 21.º

#### (Divulgação e comunicação da decisão)

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

# Artigo 22.º

# (Vagas)

As vagas são, no cumprimento da legislação aplicável, fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio da internet do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.

# Artigo 23.º

#### (Prazos)

Os prazos são, no cumprimento da legislação aplicável, fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio da internet do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.



# Capítulo IV Disposições Finais

# Artigo 24.º

# (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho da Diretora do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.

# Artigo 25.º

# (Estudantes Internacionais)

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

# Artigo 26.º

# (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e aplica-se às candidaturas a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.